

Senhores Conselheiros:

Entre as medidas recomendadas no Primeiro Plano Diretor da SUDENE para racionalização do abastecimento alimentar da região, destaca-se a criação de Centrais de Abastecimento nas principais áreas de concentração urbana, em conjunção com as redes de armazens e os mercados expedidores rurais. Destinam-se as centrais de abastecimento, fundamentalmente, a facilitar as operações de compra e venda de alimentos em grosso, a possibilitar transações mais diretas com os produtores, a proporcionar adequada disposição de estoques e um escoamento mais eficiente para a comercialização a varejo.

As centrais de abastecimento são, em suma, grandes mercados urbanos nos quais, sob o impulso do Poder Público e com o seu apoio, se garante a melhor organização possível ao encontro de produtores, grossistas e retalhistas.

Na programação dos investimentos dessa natureza, o atendimento da capital pernambucana e de suas cidades satélites mereceu prioridade, dispondo a SUDENE de recursos para iniciar o respectivo projeto no corrente exercício financeiro. A constelação urbana do Recife constitui a maior concentração demográfica regional beirando, hoje, a casa de 1 milhão de habitantes. É de se notar o acelerado ritmo de crescimento dessa massa populacional, que ainda mais se acentuará, como tudo indica, face ao atual processo de industrialização.

Conforme este Conselho já tomou conhecimento, o anteprojeto da Central de Abastecimento que servirá a área do Recife encontra-se pronto, tendo contado com a assistência de u'a missão técnica do Governo Francês, no âmbito das responsabilidades do Departamento de Estudos Especiais. As autoridades estaduais e municipais, bem como os órgãos classistas do comércio e da produção de alimentos participaram dos trabalhos preliminares, emprestando-lhes o seu apoio.

Para a efetivação do empreendimento, torna-se, agora, necessário garantir-lhe a estrutura administrativa básica, que se

encarregará da construção da Central de Abastecimento e do seu funcionamento. Dadas as características de serviço público de que se reveste, mas, atentando para a segurança de rentabilidade própria, a constituição de uma sociedade em que se façam representar os Governos Federal, Estadual e Municipal, ao lado das classes produtoras - a que tal serviço, tanto quanto aos consumidores, trará enormes benefícios - é a decisão a tomar, na forma das sociedades de economia mista. Através da SUDENE, a União se dispõe a arcar com a maior parte dos encargos de capital exigidos pelo empreendimento que, estabelecido na previsão das necessidades alimentares dos próximos 20 anos, resulta obra de investimento vultoso e lenta amortização.

Propõe-se a esta primeira sociedade a designação de Central de Abastecimento de Pernambuco S. A. (CAPESA), considerando que, para atingir convenientemente os fins a que se destina não deverá ter seu âmbito restrito apenas à concentração urbana do Recife, embora ao serviço desta esteja essencialmente programada. A CAPE-SA, na verdade, tem de ficar capacitada a organizar mercados expedidores rurais, prestar assistência técnica e administrativa aos produtores e comerciantes ou aos mercados Municipais, promover o desenvolvimento de bôlsas de mercadorias e transportes, abrir agências em qualquer parte do território nacional, etc.

Avalia-se o capital inicial da CAPESA em cêrca de 250 milhões de cruzeiros, dos quais a SUDENE não participará com menos de 150 milhões. Êsse capital será suficiente para cobrir a primeira etapa de obras. Está prevista a obtenção de financiamento para conclusão das etapas posteriores, elevando-se o capital - com recursos oficiais e subscrição pública - de acôrdo com a escala dessas responsabilidades.

O parecer favorável à realização do empreendimento por etapas justifica-se não somente pelas proporções que assume, mas também por se tratar de investimento pioneiro. Serão atacadas, de início, as instalações que possam, imediatamente, apresentar elevado índice de utilização e dar solução a alguns dos mais sentidos problemas de abastecimento. Dessa maneira, tendo em vista a precariedade com que atualmente se processa a comercialização de frutos e legumes, responsável, de resto, por alta percentagem de perdas dêsses produtos, além de dar à oferta local uma rigidez que urge romper, a primeira etapa de obras da CAPESA abrangerá unidades dedicadas, sobretudo, aos suprimentos horti-granjeiros.

Mas um primeiro armazém coletivo para cereais e estivas secas será, igualmente, construído, do mesmo modo que parte do edifício sede da administração. Ficou assente, ainda, a pavimentação das vias de circulação interna da Central de Abastecimento e algumas áreas de estacionamento, cabendo mencionar, também, investimentos complementares como galerias de águas pluviais, adução de água, serviço de esgotos, rede distribuidora de energia e luz, etc.

Descrição sumária do projeto

A Central de Abastecimento que servirá a área do Recife deverá ficar instalada em terreno da União, cuja transferência, para a sociedade, como capital do Governo Federal, vem sendo estudada pelo Ministério da Agricultura já há algum tempo. Localiza-se, esse terreno, em Curado do Barro, onde as rodovias BR-25 e BR-11 confluem. Uma avenida radial direta e uma perimetral ligarão a Central de Abastecimento aos diversos bairros da Capital e ao porto; a 2 km encontra-se a estação ferroviária de Areias, reunindo os ramais norte, central e sul da RFN.

A Central de Abastecimento compreende, primordialmente, três categorias diferentes de instalações:

- a) comerciais e administrativas comuns;
- b) mercado de estivas e cereais;
- c) mercado de frutos e legumes.

As do grupo (a) são constituídas por:

- Um edifício-sede, para administração geral, bolsa de mercadorias e de transportes, agências bancárias, transportadoras e securitárias, serviços de comunicação, locais de reunião, escritórios de cooperativas, sindicatos, associações, serviços de restaurante e higiene, etc;
- Um pequeno edifício de entrada, para controle;
- Dependências para os serviços de manutenção e limpeza, caixa d'água, subestação rebaixadora de energia, posto de emergência, etc.

As do grupo (b),

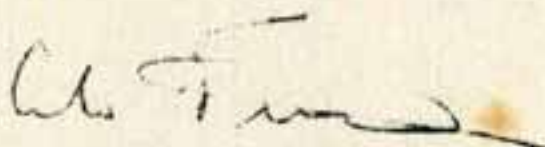
- Cinco blocos de armazéns com duplo cais coberto, subdivididos em 46 unidades de 200 a 885 m², com escritório e sanitário próprios, para os comerciantes grossistas;
- Três armazéns coletivos para estocagem, incluído depósito de sacaria, classificação, acondicionamento e desinfestação.

O mercado de frutos e legumes (c) abrange:

- Conjunto de 26 abrigos para produtores, subdividido em algumas centenas de unidades de venda, onde podem ser expostos êsses alimentos;
- Cinco armazéns para grossistas, com duplo cais coberto, divididos em 60 unidades;
- Um bloco técnico, com frigorífico de 1 800 m³, 10 câmaras de estocagem e duas de espera, uma central de embalagens, para venda, locação, estocagem e reparação de embalagens.

As avenidas de circulação terão 20 metros de largura (40 em alguns casos, onde o movimento de carga e descarga será maior), assegurando-se, ainda, aos veículos, ampla área de estacionamento.

Dêsse modo, a Secretaria Executiva propõe que seja concedida a autorização necessária para a União participar, através da SUDENE, da Central de Abastecimento de Pernambuco S. A. (CAPE-SA), submetendo, também, à aprovação dêste Conselho, a criação de uma Comissão Incorporadora composta de 5 (cinco) membros, sendo três representantes da SUDENE, um do Estado de Pernambuco e outro do Município do Recife. Para representantes da SUDENE indica, de logo, o economista Luiz Felipe Gorjão Leite de Vasconcelos e os Bacharéis Fernando Henrique de Meneses Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha, cabendo ao primeiro a representação do Governo Federal nas assembleias gerais.



CELSO FURTADO
Superintendente



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

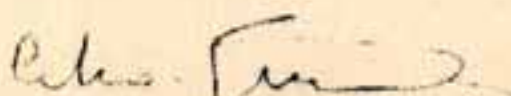
RESOLUÇÃO Nº 380

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 4 de abril de 1962,

RESOLVE, de acôrdo com o artigo 6º e seus parágrafos, da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, aprovar o parecer da Secretaria Executiva sôbre a participação da SUDENE na organização da sociedade de economia mista a ser denominada Central de Abastecimento de Pernambuco S/A (CAPESA), a ser constituída visando a racionalização do abastecimento alimentar da cidade do Recife, Parecer êsse que fica fazendo parte integrante desta Resolução, para efeito de:

- a) criar uma Comissão Incorporadora, composta de 5 (cinco) membros, sendo três representantes da SUDENE, um do Estado de Pernambuco e um do Município do Recife, para promover a constituição da sociedade;
- b) indicar, como representante da SUDENE, em tal comissão, o Economista Luiz Felipe Gorjão Leite de Vasconcelos e os Bachareis Fernando Henrique de Meneses Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha;
- c) indicar, para representante do Govêrno Federal nas assembleias gerais o Economista Luiz Felipe Gorjão Leite de Vasconcelos.

Recife, 5 de abril de 1962


Celso Furtado
Superintendente